



PROJETO DE LEI Nº 081-13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação da Lei que instituiu o Programa de Auxílio Alimentação.

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.202, de 24 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Programa de Auxílio Alimentação para os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

§ 1º O auxílio será concedido na forma de uma cesta básica/mês, para cada servidor, que terá, no mínimo, a composição prevista no anexo I, desta Lei e um cartão alimentação no valor de R\$ 119,14 (cento e dezenove reais com quatorze centavos);

§ 2º O Poder Executivo poderá substituir produto integrante da cesta básica, prevista no anexo I desta lei, desde que por outro de valor nutritivo e custo equivalente, através de decreto.

§ 3º O auxílio poderá ser concedido ainda, e unicamente, na forma de Cartão Alimentação para cada servidor, correspondente ao valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por mês;

§ 4º O servidor receberá exclusivamente o auxílio na forma de Cartão Alimentação, exceto se optar expressamente pelo recebimento na forma de Cesta Básica/ Cartão Alimentação.

§ 5º O reajuste do Cartão Alimentação será realizado anualmente, através de Decreto, pelo índice oficial do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), percentual acumulado referente aos últimos 12 (doze) meses, na mesma data prevista para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais;

§ 6º A participação no Programa independe da anuência expressa do servidor, todavia, aquele servidor que não desejar receber o auxílio alimentação em qualquer das formas previstas, deverá manifestar-se por escrito à Secretaria Municipal da Administração, para que não haja desconto em folha de pagamento do percentual referido no artigo 2º desta lei;”

Art. 2º O artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

*“Art. 3º O Auxílio Alimentação será fornecido pelo Poder Executivo.
Parágrafo Único. O Auxílio Alimentação não tem natureza remuneratória
e não se incorpora a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.”*

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.202, de 29 de abril de 1996.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 081-13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desta colenda Câmara de Vereadores.

A alteração da Lei Municipal nº 2.202/1996, que criou o Auxílio Alimentação faz-se necessária devido aos inúmeros empecilhos enfrentados com a distribuição, estocagem, perda e desperdício de produtos alimentícios decorrentes do modelo originalmente adotado pela legislação municipal (Cestas Básicas).

As vantagens oriundas da proposta da instituição do Auxílio Alimentação através de Cartão dizem respeito a implantação de uma modalidade de auxílio utilizada majoritariamente pelos órgãos públicos em geral.

A facilidade no manuseio e as possibilidades de escolha que o servidor terá ao utilizar o cartão possibilitará o consumo no mercado local, evitará o desperdício de produtos e garantirá que a renda gerada pelos mais de 1.660 servidores públicos municipais seja aplicada em Itaquí, gerando emprego e renda. O auxílio alimentação injetará em torno de R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), por mês no comércio itaquicense.

Atualmente os produtos que integram a Cesta Básica estão regulamentados pelo Decreto nº 5.917/2012, no anexo I, sendo que através do Setor de Compras realizou-se levantamento de preços no mercado local, culminando na média de R\$ 106,83 (cento e seis reais com oitenta e três centavos), por cesta básica.

O Cartão Alimentação atualmente está em torno de R\$ 119,14 (cento e dezenove reais com quatorze centavos), sendo que a proposta do Poder Executivo é a concessão de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a título de auxílio alimentação, reajustado anualmente na mesma data e índice concedido aos servidores municipais.

Assim, estes são os motivos que embasam e justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Gil Marques Filho
Prefeito